PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.156, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde que realizam partos de fixação de placas ou cartazes com mensagem sobre a emissão de certidão de nascimento na forma que especifica e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de novembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 093/2011, de autoria da Vereadora Débora Perucello Ventura, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de saúde que realizam partos, situados no Município de Mococa, obrigados a afixar placa ou cartaz com mensagem alusiva a emissão da Certidão de Nascimento, com os seguintes dizeres:

LEI MUNICIPAL Nº _____ 2011.

"ESTE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DISPONIBILIZA POSTO DE EMISSÃO GRATUITA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CONFORME PROVIMENTO Nº 13/10, DE 10 DE 13/10 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI MUNICIPAL Nº _____/2011"

Parágrafo único - As placas ou cartazes devem ser afixadas em locais visíveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de novembro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal